REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

55.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS
ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

ALDÓNIO, DÓRIA& NUNES - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Alteração de pacto social

FIGUEIRA& NUNES, LDA.
Contrato de sociedade
Alteração de sede

FLORALUMÍNIO - SOCIEDADE CAIXILHARIADE ALUMÍNIO, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

FN - HOTELARIA, S.A.
Nomeacão de membros do conselho de administração
Alteração de pacto social

GOMES & ORNELAS - IMOBILIÁRIOS, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
CENTROMAR-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.
Alteração de pacto social

IMAGENINVEST - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

L.P.J.- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00722/011204;
Número de identificação de pessoa colectiva:511203080;
Número de inscrição: Av.02-01;
Número e data da apresentação: 06/20050321

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a cessação de funções do gerente Francisco Orlando Gomes, por ter renunciado em 22 de Dezembro de 2004.

Câmara de Lobos, 10 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00722/011204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203080;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 07/20050321

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, no sua redacção actualizada, ficou depositada no pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 10 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é de cento e quinze mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes ao único sócio, RICARDO JORGE GONÇALVES DE ORNELAS.

ARTIGO SEXTO
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia--geral, é conferida ao sócio, desde já nomeado gerente, obrigando a sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente, em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição em responsabilidade pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras disposições legais.

ALDÓNIO, DÓRIA & NUNES - INVESTIMENTOS, IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00922/031121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230745;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/20040914

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 2.ª do contrato, que ficou com a redecçao que junto em anexo.

O texto completo do contrato, no sua redacção actualizada, ficou depositado no pasta respectiva.

Câmara de lobos, 19 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste no aluguer de máquinas e de equipamentos comerciais e industriais. Aluguer de meios de transporte terrestre. Arrendamento de bens imóveis, promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, loteamentos de terrenos e urbanizações.

FIGUEIRA& NUNES, LDA.

Número de matrícula: 00836/020918;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210531;
Número de inscrição: 01-01;
Número e data da apresentação: 01/20040715

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou a sua SEDE para Estrada José Avelino Pinto, n.º 9, freguesia de Câmara de Lobos.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

FIGUEIRA & NUNES, LDA.

Número de matrícula: 00836/020918;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210531;
Número de inscrição: 01-01;
Número e data da apresentação: 01/20040715

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Sebastião Donato Figueira de Sousa e João Fernando Nunes Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 27 de Fevereiro 2003.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Figueira & Nunes, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede à Estrada José Avelino Pinto, número quarenta e nove, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a construção, compra e venda de imóveis e compra de imóveis para revenda.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é do montante de vinte e cinco mil curos integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros ao sócio Sebastião Donato Figueira de Sousa e
- uma de igual valor nominal de doze mil e quinhentos euros ao sócio João Fernando Nunes Marques.

Artigo 5.º
Gerência

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Sebastião Donato Figueira de Sousa e João Fernando Nunes Marques.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta dos gerentes Sebastião Donato Figueira de Sousa e João Fernando Nunes Marques, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cento e vinte e cinco mil euros desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

FLORALUMÍNIO - SOCIEDADE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, LDA.

Número de matrícula: 00448/920605;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048076;
Número de inscrição: Av.03 - 01;
Número e data da apresentação: 03/20050609

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a cessação de funções do gerente Isaque Paulino de Castro Pereira, por ter renunciado em 24 de Maio de 2005.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

FLORALUMÍNIO - SOCIEDADE CAIXILHARIADE ALUMÍNIO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00448/920605;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048076;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: 04/20050609

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, no sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma FLORALUMÍNIO--Sociedade Caixilharia de Alumínio, UNIPESSOAL, Lda., tem a sua sede à Rua João Ferreira César, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

O capital social é de cento e sessenta e quatro mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Mário Gonçalves de Freitas.

Quarto

1 - A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, Mário Gonçalves de Freitas, que desde já fica nomeado gerente.

2 - Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio único Mário Gonçalves de Freitas.

3 - Fica autorizada a celebração de negócios entre o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto desta.

Quinto

Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros do falecido e representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou em comum.

Sexto

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma de convocação.

FN - HOTELARIA, S.A.

Número de matrícula: 00934/830505;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021690;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: 01/20050221

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a acta onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração para o triénio 2005-2007, por deliberação de 02 de Dezembro de 2004.

Presidente: João Abel de Freitas; Vice-Presidente: Jorge dos Reis Ribeiro; Vice-Presidente: Ana Isabel de Sousa Menezes de Gouveia de Freitas; Vice-Presidente: Paulo Duarte Neves; Vice-Presidente: Rui Hélder Rodrigues Freitas.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

FN - HOTELARIA, S.A.

Número de matrícula: 00934/830505;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021690;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: 05/20050809

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 3.ª do contrato, que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a indústria, comércio e importação de equipamento hoteleiro, assistência técnica, manutenção, instalação, montagem e apoios de construção civil às nossas actividades, importação de acessórios para incorporação e fabricação de mobiliário metálico, comércio de equipamentos industriais para a hotelaria e similares, importação e exportação.

GOMES & ORNELAS - IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00302/980519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104189;
Número de inscrição: Av.02-01;
Número e data da apresentação: 09/20050321

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a cessação de funçõess do gerente Francisco Orlando Gomes, por ter renunciado em 22 de Dezembro de 2004.

Câmara de Lobos, 10 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

GOMES & ORNELAS - IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 00302/980519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104189;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 10/20050321

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 10 de Dezembro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social é de CINCO MILEUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de três mil e setecentos euros, pertencente ao sócio RICARDO JORGE GONÇALVES DE ORNELAS e outra do valor nominal de mil e trezentos euros, pertencente à sociedade à sócia, "ACTIV ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA".

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CENTROMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 01469/581108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007230;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: 16/050808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 500.000,00 €, tendo sido transformada a sociedade, que em consequência ficou com os estatutos em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Agosto 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro
Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de "Centromar - Sociedade de Construções, S.A.", e tem a sua sede na Zona Residencial Aires de Ornelas, Edifício Krypton 3, rés-do-chão A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a administração livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo
Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de prédios, a exploração comercial de imóveis e de empreendimentos turísticos.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado

Capítulo Segundo
Capital Social, Prestações Acessórias e obrigações

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quinhentos mil euros, e está dividido e representado por quinhentas mil acções ordinárias ao portador, no valor nominal de um euro cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte cinco mil acções .

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário.

5. Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Artigo quinto
Prestações acessórias

1. Em assembleia geral poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de mil vezes o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por cada um.

2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram.

Artigo sexto
Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro
Assembleia geral

Artigo sétimo
Constituição

1. Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções.

2. A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituições financeiras, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.

3. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social

Artigo oitavo
Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono
Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto
Conselho de administração

Artigo décimo
Composição

1. A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou

por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger o conselho de administração ou o administrador único designará igualmente o respectivo presidente.

3. Ao presidente do conselho de administração ou ao administrador único cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Artigo décimo primeiro
Reuniões

1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.

2. Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.

3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo segundo
Competência

1. Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos destes estatutos;

e) Trespassar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.

2. O conselho de administração ou o administrador único poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

3. Os administradores designados pelos estatutos da sociedade ou nomeados pela assembleia geral podem, por deliberação desta, ficar dispensados da prestação de caução.

Artigo décimo terceiro
Delegação de poderes e mandatários

1. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2. O conselho de administração ou o administrador único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quarto
Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do presidente, do conselho de administração, ou do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do administrador único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto
Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quinto
Fiscalização dos negócios sociais

1. A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único sendo R.O.C. ou S.R.O.C., eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.

2. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.

Capítulo sexto
Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto
Designação

O secretário e seu suplente são designados pelo conselho de administração por um período correspondente ao mandato dos órgãos sociais que os designarem.

Artigo décimo sétimo
Competência

Compete ao secretário todas as atribuições que lhe são atribuídas por lei, bem como aquelas que a assembleia geral venha a deliberar.

Capítulo sétimo
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Remunerações

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão, de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono
Adiantamentos sobre lucros

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo Vigésimo
Amortização de acções

1. A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
2. A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor normal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de 2005-2008, com dispensa de caução e sem remuneração quanto aos administradores e à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

MESA DAASSEMBLEIA GERAL:

PRESIDENTE - Márcia Regina Mendonça de Mendes Teixeira Costa, casada, B.I. n.º 6908514, residente na Rua Vale das Neves n.º 52 - Urbanização das Neves, Funchal.

ADMINISTRAÇÃO:
PRESIDENTE: Luís Miguel Mayoral Robles Machado, casado, B.I. n.º 4183842, residente na Avenida da República 19 10, Lote 33, Alcabideche;
VOGAIS: Paulo Vítor Nunes Costa, casado, B.I. n.º 6236000, residente na Rua Vale das Neves n.º 52 Urbanização das Neves, Funchal e Rosa Vieira Teixeira, solteira, B.I. n.º 9259564, residente em Impasse da Olaria Sítio da Quinta, Edifícios Jardins do Garajau Bloco A - 3. K, Caniço.

FISCAL ÚNICO: J. Bastos e C. Sousa Góis - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.R.O.C. inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 104, com NIPC 502 844 787, representada pelo Dr. Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, casado, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua São Domingos de Benfica, n.º 33-3.º A, R.O.C. n.º 597;
SUPLENTE: Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos, solteiro, maior, com domicílio na Estrada de Benfica, n.º 3 02, 2.º esquerdo, Lisboa, ROC n.º 599.

IMAGENINVEST - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 10820/051103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262620;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05/051103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marçal Fernandes Camacho e Maria Lúcia Teixeira de Sousa Camacho, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Novembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "IMAGENINVEST - INVESTIMENTOS IMÓBILIARIOS, LDA.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede Rua da Carreira, número sessenta e três, 1.º Andar, Sala F, Sé, Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste no arrendamento de imóveis; compra e venda de imóveis e revendas dos adquiridos para esse fim; locação.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social do montante de trinta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, encontra-se representado em duas quotas: uma, do valor nominal de vinte e quatro mil euros, pertencente, ao sócio Marçal Fernandes Camacho; e uma, do valor nominal de seis mil euros, pertencente à sócia Maria Lúcia Teixeira de Sousa Camacho.
DOIS - Poderão ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.
TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
QUATRO - Fica desde já nomeado gerente, o sócio Marçal Fernandes Camacho.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.
DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A gerência da sociedade fica autorizada a:
Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

L.P.J. SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10802/051014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261683;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 07/051014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por João Paulo Sebastião Machado, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Dezembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "L.P.J. - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA- UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede na Rua Nova de São Pedro, n.º 22, 1.º e 2.ºAndar, freguesia de S. Pedro e concelho do Funchal, CP-9000-048 Funchal.

Dois - Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

Três - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode proceder à abertura e encerramento de quaisquer delegações, filiais, sucursais ou agências, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária e de administração de imóveis por conta de outrem.

Dois - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de empresas de interesse económico e consórcios; e adquirir e alienar participações sociais ou participar na constituição de outras sociedades comerciais ou reguladas por lei especial, ainda que com objectos diferentes do seu próprio.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de 5000 € (Cinco Mil Euros), pertencente a uma única quota titulada por João Paulo Sebastião Machado.

Artigo quinto
Lucros e sua distribuição

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada pelo sócio único

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo sexto
Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio único João Paulo Sebastião Machado nomeado gerente

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio único.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo sétimo
Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações do sócio único.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo oitavo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1. Pela assinatura do gerente João Paulo Sebastião Machado;

1.2. Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo nono
Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito pelo sócio único.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pelo sócio único, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despender e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo
Constituição e funcionamento

O sócio único poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos.

Três - Por deliberação do sócio único poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Artigo décimo segundo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo terceiro
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pelo sócio único.

Dois - No caso de morte do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando com herdeiros ou representantes do mesmo, que escolherão entre si, um que a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Artigo décimo quarto
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 5, do art.º 202, do Código das Sociedades Comerciais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)